

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. REJANE DIAS)

Dispõe sobre a retirada de conteúdos nas redes sociais que induzam, instiguem ou auxiliem a automutilação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a retirada de conteúdos nas redes sociais que induzam, instiguem ou auxiliem a automutilação, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei n º 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 21-A. O provedor de aplicações de internet que ofereça serviços de redes sociais oferecerá aos usuários um serviço para envio de denúncias de conteúdos que induzam, instiguem ou auxiliem a automutilação.

§ 1º Conteúdos de qualquer espécie que manifestamente induzam, instiguem ou auxiliem a automutilação:

- a) serão removidos ou terão seu acesso bloqueado pelo provedor em no máximo 24 horas do recebimento da denúncia;
- b) não poderão ser monetizados ou impulsionados.

§ 2º O provedor de aplicações de internet deverá prontamente notificar o reclamante de qualquer decisão a respeito de sua reclamação.

§ 3º O provedor de aplicações de internet deverá remover ou bloquear qualquer cópia do conteúdo objeto da reclamação.

§ 4º Conteúdos denunciados e não retirados ou bloqueados nos prazos estabelecidos neste artigo sujeitam o provedor de aplicações de internet a multa de até R\$ 100.000,00 por denúncia não atendida. ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fenômeno da automutilação corporal é caracterizado em muitos casos como uma espécie de “ritual” de jovens que pertencem a determinados grupos, e são pressionados a seguir determinados estilos de vida como forma de afirmação e aceitação.

Isso não é novo, mas a internet vem contribuindo para a disseminação dessa prática de automutilação corporal. Proliferam conteúdos em forma de texto ou em vídeo que estimulam os jovens a tirar foto do próprio corpo mutilado e divulgá-las redes sociais.

Com o advento dos aplicativos de smartphones, esse tipo de conteúdo é compartilhado, e pode, inclusive, ser objeto de impulsionamento e de monetização.

Diante desse quadro, apresento este Projeto de Lei que tem o objetivo de criar um mecanismo sumário de retirada de conteúdos de redes sociais que estimulem, induzam ou auxiliem a automutilação.

Além disso, estamos proibindo que os provedores de aplicações na *internet* permitam que tais conteúdos sejam impulsionados, ou mesmo sejam objeto de monetização, retirando alguns dos incentivos à

disseminação dessa prática deletéria. Estabelecemos, também, que as cópias do conteúdo denunciado também deverão ser removidas ou bloqueadas.

Dessa forma, uma vez aprovado este Projeto de Lei, a rede social terá um prazo de 24 horas para retirar conteúdo que seja claramente indutor de automutilação.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2019.

DEPUTADA FEDERAL REJANE DIAS